LEI Nº 1.831, DE 27 NOVEMBRO DE 2.008.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Setor de Contabilidade da Secretaria de Finanças, um crédito suplementar no valor de R$ 2.203.300,00 (dois milhões, duzentos e três mil e trezentos reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

05.00.00 – Secretaria de Finanças	
05.02.00 – Controle Interno	
3.3.90.30.00-04.124.7006.2291-28	R$ 10.000,00
06.00.00 – Secretaria de Obras	
06.01.00 – Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.52.00-15.122.5010.2190-43	R$ 5.000,00
06.02.00 - Conservação de Vias Públicas	
3.3.90.30.00-15.451.5003.2173-44	R$ 20.000,00
06.02.00 - Conservação de Vias Públicas	
3.3.90.39.00-15.452.5001.2169	R$ 10.000,00
3.3.90.30.00-15.452.5002.2171-64	R$ 10.000,00
06.03.00 – Limpeza Pública	
3.3.90.30.00-15.452.5001.2169-58	R$15.000,00
07.00.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	
07.01.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	
3.3.90.30.00-08.122.4007.2152-79	R$ 13.000,00
08.00.00 – Secretaria de Saúde	
08.01.00 – Manutenção dos Serviços do Sistema de Saúde	
3.3.90.30.00-10.301.1009.2282-119	R$ 49.000,00
3.3.90.39.00-10.301.1009.2282-121	R$ 15.000,00
08.02.00 – Atenção a Saúde do Cidadão	
3.3.90.30.00-10.301.1001.2001-125	R$ 30.000,00
3.3.90.30.00-10.301.1001.2001-127	R$ 15.000,00

3.3.90.39.00-10.301.1001.2001-391	R$150.000,00
4.4.90.00.00-10.301.1001.1001-137	R$ 60.000,00

09.00.00 – Secretaria da Educação

09.01.00 - Serviços de Educação

3.3.90.39.00-12.362.2003.2063-163	R$ 10.000,00

09.02.00 - Despesas Correntes

3.3.90.39.00-12.361.2001.2041-174	R$ 40.000,00
3.3.90.30.00-12.361.2001.2041-169	R$ 72.000,00

09.03.00 – Educação Básica Fundeb

3.1.90.11.00-12.365.2002.2050-187	R$ 43.000,00
3.1.90.11.00-12.365.2002.2051-184	R$ 25.000,00
3.1.90.11.00-12.365.2002.2051-188	R$ 11.000,00
3.1.90.11.00-12.366.2001.2042-185	R$ 10.000,00
3.1.90.13.00-12.366.2001.2042-189	R$ 7.000,00
3.1.90.11.00-12.361.2001.2041-182	R$445.000,00
3.1.90.13.00-12.361.2001.2041-186	R$260.300,00

09.04.00 - Despesas Correntes – Funcionamento da Pré-Escola

3.1.90.11.00-12.365.2002.2050-201	R$ 12.000,00
3.1.90.13.00-12.365.2002.2050-202	R$ 23.000,00
3.3.90.30.00-12.365.2002.2050-203	R$ 25.000,00

09.05.00 - Ensino Infantil – Creches

3.1.90.11.00-12.365.2002.2050-206	R$153.000,00
3.1.90.13.00-12.365.2002.2051-207	R$ 53.000,00
3.3.90.30.00-12.365.2002.2051-208	R$ 15.000,00

09.06.00- Alimentação Escolar

3.3.90.39.00-12.365.2002.2051-220	R$ 60.000,00
3.3.90.39.00-12.361.2006.2076-217	R$180.000,00
3.3.90.39.00-12.365.2002.2050-219	R$100.000,00

10.00.00 – Secretaria de Cultura

10.01.00 – Serviços de Cultura

3.3.90.00.00-13.392.3002.2285-227	R$ 10.000,00

11.00.00- Secretaria de Esportes e Lazer

11.01.00 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.90.00-00-13.122.3006.2103-222	R$ 12.000,00
3.1.90.11.00-27.122.3008.2112-242	R$129.000,00
3.1.90.13.00-27.122.3008.2112-243	R$ 28.000,00

12.00.00 - Secretaria de Agricultura

12.01.00 - Agricultura e Abastecimento

3.3.90.30.00-20.606.6001.2295-253	R$ 3.000,00

13.00.00 – Secretaria de Meio Ambiente

13.01.00 – Coordenadoria do Meio Ambiente

3.1.90.13.00-20.606.6001.2295-252	R$ 2.000,00

3.1.90.11.00-18.541.6006.2224-256	R$ 12.000,00
3.3.90.39.00-18.541.6006.2224-260	R$ 4.000,00

14.00.00 – Secretaria da Cidadania e Defesa Civil
14.02.00 - Atividades de Segurança da População

3.1.90.11.00-06.182.8004.2288-268	R$ 10.000,00
3.1.90.13.00-06.182.8004.2288-268	R$ 6.000,00

15.00.00 – Secretaria de Transportes
15.01.00 - Gabinete do Secretário

3.3.90.30.00-15.452.8001.2265-277	R$ 25.000,00
3.3.90.39.00-15.452.8001.2265-279	R$ 13.000,00
4.4.90.52.00-15.452.8001.2265-280	R$ 3.000,00

ARTIGO 2º - O crédito objeto da presente Lei será suportado conforme disposto no artigo 43, § 1°, item II da Lei Federal de nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 27 de novembro de 2008.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 27 de novembro de 2008.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva